PROCESSO N° 907/11 PROTOCOLO Nº 10.616.911-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 01/16 APROVADO EM 16/03/2016

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUILOMBOLA DIOGO RAMOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 996/11-SUED/SEED, de 29/06/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 05/08/10, do Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Adrianópolis, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Estrada Municipal Porto Novo, Bairro João Sura, do município de Adrianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5304/14, de 01/10/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 03/10/14 a 03/10/19.

O Ensino Fundamental e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução Secretarial nº 313/10, de 09/02/10, pelo prazo de um ano, a partir do início do ano de 2009 até o final do mesmo ano. (fl. 05)

O Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos, fundamentados na proposta pedagógica para escolas quilombolas do Estado do Paraná, regime de alternância, para alunos das comunidades quilombolas (Córrego do Franco, Estreitinho, Três Canais e São João), de

Adrianópolis e Areia Branca de Bocaiuva do Sul, em caráter experimental, foi autorizado com base no Parecer CEE/CEB nº 194/10, de 03/03/10, pelo prazo de dois anos, a partir do ano de 2010 até o final do ano de 2011.

1.2 Matriz Curricular do Ensino Fundamental (fl. 06)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE — MUNICIPIO: 0020 - ADRIANOPOLIS

ESTAB.: 00431 - DIOGO RAMOS, C E - ENS FUND MEDIO — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER — TURNO: TARDE — ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	4
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	22	22	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 16 DE Janeiro DE 2009

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Matriz Curricular do Ensino Médio (fl. 07)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE — MUNICIPIO: 0020 - ADRIANOPOLIS

ESTAB.: 00431 - DIOGO RAMOS, C E - ENS FUND MEDIO — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	3	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA		2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3
	MATEMATICA	3	3	2
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M.-ESPANHOL	2		
	L.E.M.-INGLES		2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 30 DE Marco DE 2010

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Chefia NRE Area NORTE

Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 210 a 212)

(...) Alunos concluintes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e certificados pelo Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – EFEM Profissional - Colombo/PR:

2009 - 03 alunos concluíram a 8ª série e 05 alunos concluíram a 3ª série do Ensino Médio;
2010 – 02 alunos concluíram a 8ª série e 07 alunos concluíram a 3ª série do Ensino Médio;
2011 – 05 alunos concluíram a 8ª série e 03 alunos concluíram a 3ª série do Ensino Médio;
2012 – 04 alunos concluíram o 9º ano e 01 aluno concluiu a 3ª série do Ensino Médio;
2013 - 08 alunos concluíram o 9º ano e 06 alunos concluíram a 3ª série do Ensino Médio;
2014 – 04 alunos concluíram o 9º ano e 03 alunos concluíram a 3ª série do Ensino Médio;

1.3 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 369/10, de 28/06/10, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática; Aparecida Gori Carvalho Gomes, licenciada em Letras e Severina Pereira Sales, licenciada em Geografia, após análise documental e verificação, *in loco*, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) Os recursos materiais são condizentes com a oferta do Ensino Médio.
> (…) Os ambientes pedagógicos encontram-se em espaços adaptados para esses fins.
> (…) O laboratório de Ciências Físicas e Biológicas está funcionando em um espaço adaptado, mas atende as necessidades das disciplinas da Matriz Curricular.
> (…) Possui quadra poliesportiva coberta.
> (…) Os recursos ambientais e materiais estão devidamente organizados.
> (…) Somos de parecer favorável ao reconhecimento, com ressalvas, tendo em vista os docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia, Biologia, Sociologia e Ensino Religioso. (fl.129)

1.4 Parecer CEF/SEED (fl. 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1389/11-CEF/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos – Ensino Fundamental e Médio.

Ressalta-se que no período em que o Ensino Fundamental e o Ensino Médio Regular foram ofertados, sem o ato de reconhecimento, não houve prejuízo à vida escolar dos alunos, vez que foram certificados pelo Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – EFEM, do município de Colombo, credenciado para tal fim.

Da análise do protocolado, constata-se que foi anexado (fls.165 a 170), o Parecer CEE/CEB nº 194/10, de 03/03/10, que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos, fundamentados na proposta pedagógica para escolas quilombolas do Estado do Paraná, regime de alternância, para alunos das comunidades

quilombolas (Córrego do Franco, Estreitinho, Três Canais e São João), de Adrianópolis e Areia Branca de Bocaiuva do Sul, em caráter experimental, por dois anos, a partir do ano de 2010 até o final do ano de 2011.

Diante da situação apresentada, este Conselho solicitou ao Departamento da Diversidade/SEED, esclarecimentos quanto à oferta em regime de alternância, o qual informou que a Proposta Pedagógica que previa o regime de alternância não foi implementada, devido a falta de estrutura para tal. Entretanto, ofertaram apenas uma turma do Ensino Fundamental – Fase II, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com 9 alunos concluintes, no ano de 2013. A referida turma foi certificada pelo CEEBJA Ulisses Guimarães, credenciado para tal fim.

Deste modo, conclui-se que a referida turma do Ensino Fundamental – Fase II, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi ofertada sem a devida autorização, vez que o Parecer CEE/CEB nº 194/10, de 03/03/10, autorizou o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos, regime de alternância, em caráter experimental.

A instituição de ensino não ofertou o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, regime de alternância, em caráter experimental, na vigência do prazo estabelecido no Parecer CEE/CEB nº 194/10, de 03/03/10, ou seja, por dois anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011.

Assim, caso haja interesse em, efetivamente, ofertar os referidos cursos, o Colégio deverá encaminhar solicitação de autorização para funcionamento, de acordo com o art. 38 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, ao Conselho Estadual de Educação – CEE/PR.

A Coordenação da Educação das Relações da Diversidade Étnica Racial/Departamento da Diversidade, em seu relatório, recebido em 03/12/15 (fl. 207), informa que até o presente momento o Colégio funcionou em instalações provisórias, compostas por quatro salas de aula, atendendo apenas estudantes das comunidades de João Sura e Praia do Peixe. Em 2014, iniciou-se a construção da Unidade Nova que se encontra em fase de conclusão. Para melhores condições de funcionamento em 2016, as novas instalações serão compostas por seis salas de aula, dependência administrativa, cozinha, biblioteca e laboratório.

Com essa perspectiva, a Secretaria de Estado da Educação/Departamento da Diversidade/Coordenação das Relações da Diversidade Étnico Racial, em reunião realizada no dia 25/10/15, na Comunidade Remanescente de Quilombola João Sura, com a participação de

37 pessoas, retomou a discussão com os profissionais da educação e lideranças sobre a implantação do regime de alternância nos anos de 2016/2017, analisando as demandas, as potencialidades, as necessidades e os interesses, bem como, deliberando sobre encaminhamentos e providências.

Em relação aos recursos humanos, os docentes que ministram as disciplinas de Física, Filosofia, Biologia, Sociologia e Ensino Religioso, não possuem habilitação específica, contrariando o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo de validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 26/09/11 e a Licença Sanitária em 31/12/10, com o processo em trâmite.

Foram apensadas ao processo, às fls. 202 a 220, comprovante de aprovação de relatórios finais; quadro de avaliação interna; relatório do Departamento da Diversidade, sobre a implementação da proposta pedagógica, regime de alternância, em caráter experimental.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Quilombola Diogo Ramos – Ensino Fundamental e Médio, do município de Adrianópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2009, excepcionalmente, até o final do ano de 2017;

b) à validação dos atos escolares praticados pelo Colégio Estadual Diogo Ramos, município de Adrianópolis, para os alunos concluintes do Ensino Fundamental – Fase II, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ano de 2013, e que foram certificados pelo CEEBJA Ulisses Guimarães, de modo a garantir o direito dos alunos que cumpriram os requisitos legais que lhes competia.

Havendo interesse na oferta do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, regime de alternância, em caráter experimental, o Colégio deverá solicitar a este CEE/PR, autorização para funcionamento, de acordo com o art. 38 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, vez que o prazo de autorização expirou no final do ano de 2011.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o

desenvolvimento das atividades escolares, em especial às condições estruturais, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

c) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia, Biologia, Sociologia e Ensino Religioso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Paulo Afonso Schmidt
Relator

PROCESSO N° 907/11

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março 2016.

Oscar Alves
Presidente do CEE